

Institui e regulamenta a concessão da Medalha Desembargador José Joaquim Filgueiras “Mérito da Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão”.

O PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para garantir o livre e independente exercício das missões constitucionais do Poder Judiciário, nos termos da Resolução 291, de 23 de agosto de 2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a segurança institucional é a primeira condição para garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma dos arts. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; art. 14, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; arts. 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial e art. 1º do Código de Ética da Magistratura.

CONSIDERANDO a criação da Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão através da Resolução-GP nº 52, de 08 de novembro de 2011, e da Resolução-GP nº 89, de 27 de dezembro de 2017 que unifica sua estrutura com o Gabinete Militar, passando a denominar-se de Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar – DSI/MG;

CONSIDERANDO que a DSI/MG é o instrumento operacional de realização das ações que visam a garantia de proteção de magistrados (as), servidores (as), autoridades a serviço do Poder Judiciário e usuários (as) dos serviços da justiça, e se relaciona com diversas instituições e importantes atores sociais na busca dos seus objetivos;

CONSIDERANDO que as medalhas constituem instrumento de afirmação da identidade cultural e histórica e de incentivo às pessoas e instituições que se dedicam a uma determinada causa ou atividade, por configurar momento ímpar de recuperação da memória;

CONSIDERANDO que as condecorações representam o reconhecimento institucional em virtude de realização de ações meritórias em proveito de setores específicos, sendo importante instrumento de interação entre instituições e personalidades, civis e militares;

RESOLVE ad referendum:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Desembargador José Joaquim Filgueiras “Mérito da Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão”, que tem por objetivo condecorar autoridades judiciárias, personalidades civis e militares, que em razão da função exercida tenham viabilizado os trabalhos da Segurança Institucional e/ou prestado relevantes serviços no desempenho de ações relacionadas às atividades desenvolvidas pela Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 2º A medalha ora instituída é de formato elipsoidal, dourada, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 45 mm de altura, tendo no anverso, ao centro, a efígie do Desembargador José Joaquim Filgueiras, orlada, tendo nesta inscrito em caracteres versais maiúsculo, a legenda “Mérito da Segurança Institucional” na parte superior e “Desembargador José Joaquim Filgueiras”, na parte inferior; e no reverso, em alto relevo, o Brasão de Armas da DSI/MG na parte inferior e o Brasão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão na parte superior, tudo em relevo.

§ 1º A medalha será pendente de fita de gorgorão de seda chamalotada, de 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com 3 (três) listas principais, sendo as das laterais de 10mm cada e a central de 15mm, correspondendo aos seguintes esmaltes e metais, a do centro em azul e ladeada pelas de esmalte blau (vermelho) e 4 listas 0,5 mm em ouro (amarelo).

§ 2º A simbologia das partes que compõem a “Medalha ‘Desembargador José Joaquim Filgueiras’ Mérito da Segurança Institucional” tem a seguinte descrição:

I – torres evoca a proteção proporcionada pelo Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça, através do emprego de seus recursos humanos, materiais e tecnológicos;

II – brasão de armas da DSI/MG: composta dos seguintes elementos:

a) escudo - com bordas flamejantes, indicando o clareamento das decisões. Em seu interior, em formato semicircular as inscrições: “Mérito da Segurança Institucional Desembargador José Joaquim Filgueiras”.

b) balança - simboliza o equilíbrio das forças desencadeadas, correntes antagônicas, a ponderação e a imparcialidade da justiça.

c) agentes de segurança - representa a defesa da autoridade, protegendo a sua incolumidade física e moral, prevenindo danos acidentais ou provocados por terceiros, a partir de uma série de medidas e procedimentos técnicos e operacionais.

III – barras na cor vermelha: representa o Poder Judiciário, exprime coragem e dedicação;

IV – barras na cor amarelo ouro: traduz justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade;

V – barras na cor azul: relacionada com nobreza, harmonia e tranquilidade.

§ 3º Acompanharão a medalha a miniatura, a barreta, a roseta e o respectivo diploma.

§ 4º A barreta, a roseta, a miniatura da medalha e sua fita serão confeccionadas de acordo com as medidas tradicionais.

§ 5º O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão a que se refere o artigo 3.º deste decreto.

Art. 3º A medalha será outorgada, por meio de ato concessório assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, mediante proposta da Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI –, por meio do seu Desembargador Presidente, auxiliado pelo Diretor de Segurança Institucional e demais membros.

§ 1º A Comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu Presidente.

§ 2º A aprovação da indicação das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 3º A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á anualmente para verificar a existência de candidatos (as) a serem agraciados com a Medalha, lavrando-se Ata das reuniões.

Art. 4º Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade, verificado o trânsito em julgado da sentença condenatória, ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Art. 5º Publicado o ato concessório da honraria, a CPSI providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

§ 1º Após a decisão da outorga da honraria, o Presidente do Tribunal comunicará a (a) agraciado (a) e, em seguida, dar-se-á publicidade, através de Resolução, que fixará a data da entrega da homenagem, preferencialmente no dia 08 de novembro de cada ano, data alusiva à criação da DSI/MG/TJMA.

Parágrafo único. A data referida no § 1º deste artigo poderá ser modificada pelo Presidente do Tribunal, de ofício, sempre que lhe parecer conveniente e oportuno, ou mediante proposta do Presidente da Comissão.

§ 2º Outorgar-se-á a cada biênio o máximo de cinquenta (50) medalhas.

Art. 6º A entrega das medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública, na presença do Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão e membros da Comissão Permanente de Segurança Institucional.

Art. 7º As despesas resultantes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVLÁCQUA” DO MARANHÃO, em São Luís, 27 de setembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/09/2021 12:43 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

177/2021	01/10/2021 às 11:14	04/10/2021
----------	---------------------	------------